

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA
OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Processo Administrativo Licitatório nº 26/2024
Pregão Eletrônico nº 10/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E CORRELATOS, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de recurso interposto pela empresa OLSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, em contraposição à decisão de sua desclassificação para o item 27.

A recorrente apresentou manifestação da intenção de recorrer por e-mail. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e sendo aceita, iniciou-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões.

Inexistem contrarrazões, vez que o recurso decorre somente em razão do ato de desclassificação da requerente do item 27.

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 14.133/21.

A recorrente alega que sua desclassificação para o item 27 é indevida, pois sustenta que o produto cotado para o referido item atende todos os requisitos solicitados, e expõem seus argumentos.

Por fim, a recorrente requer seja declarada sua habilitação para prosseguir no pleito.

As alegações que ocasionaram a desclassificação da requerente, dizem respeito ao eventual descumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas para o certame em tela. Portanto, as razões recursais foram encaminhadas ao setor técnico para análise.

Em nova análise mais detalhada, com a comissão técnica, verificou, que todas as marcas cotadas para o item 27, não atendem em sua integralidade o descritivo selecionado, cada uma com suas peculiaridades.

Por se tratar de um item com pouca saída, por ser uma cadeira odontológica, e que agrega um valor mais elevado, com características mais complexas, a comissão decide melhor, declarar o item fracassado, para que possam analisar o descritivo afim de melhor as características do produto, atendendo a demanda dos municípios, para posterior licitação ou compra direta.

Acolhendo o posicionamento da comissão técnica, e entendemos por mais conveniente no momento declara o item fracassado.



Cabe destacar que o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Pelo exposto, recebo o recurso para no mérito NEGAR PROVIMENTO, ao recurso apresentado pela empresa OLSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Submeta-se a decisão desta Pregoeira, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões.

É como decido

Maravilha/SC, 06 de dezembro de 2024.

POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY
Pregoeira (Resolução nº 06/2024)